



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda modificativa ao PNE, referente  
ao art. 11 do Projeto de Lei.*

Art. 1 Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação anual dos índices de alcance das metas, contendo informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

O monitoramento contínuo no ciclo operativo do PNE é subsídio essencial para sua fiscalização e efetividade. O acompanhamento anual das metas do plano de educação possibilita o diagnóstico, o planejamento e a implementação de ações de forma mais ágil, bem como a adoção de providências, no caso de se constatar que as mesmas não estão sendo alcançadas.

No que se refere à abrangência do monitoramento, o PNE atualmente em vigência determina que o Inep traga “informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional” (§ 2º do art. 5º da Lei nº





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL**

13.005/2014), providência silente na redação do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Na perspectiva de desenvolvimento das funções de controle, é essencial que não haja retrocesso do relevante papel de liderança da União na organização das informações por ente federado, oportunizando a construção de diagnósticos nas esferas locais (em especial, nos Municípios) e nacional.

Apresentação: 16/05/2025 14:07:03.860 - PL261424  
EMC 1089/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1089/2025**

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**



\* C D 2 5 1 4 1 0 8 3 3 0 0 0 \*

